



PARECER TÉCNICO Nº 006 – NOPE/DAP/CMDI/IFAM/2019

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2019.

DO: NÚCLEO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

A(O): COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO IFAM/CMDI

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – Reforma do Piso e Adequações de Acessibilidade da Quadra Poliesportiva do IFAM/CMDI

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **PROCESSO Nº:** 23443.019508/2019-96;
2. **ASSUNTO DETALHADO:** Análise da Planilha Orçamentária e Composição de Custos da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA;
3. **INTERESSADOS:** Coordenação de Compras e Licitações, Diretoria de Administração e Planejamento do IFAM/CMDI e HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

II - DA ANÁLISE

1. O Núcleo de Obras e Projetos de Engenharia do IFAM/CMDI, após meticulosa análise **da proposta de preços da empresa até então vencedora** do processo licitatório em tela, tem a informar que:
 - a) Foram analisados apenas os documentos pertencentes aos critérios de aceitabilidade de preços, ou seja, planilha orçamentária, composição de custos, encargos sociais, composição de BDI e cronograma físico-financeiro;
 - b) O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme Projeto Básico e Edital;
 - c) O valor final da planilha orçamentária proposta pela empresa, de acordo com o Projeto Básico licitado, é de **R\$ 57.548,97 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**;
 - d) Em alguns serviços foram verificadas alterações de coeficientes de consumo/produtividade, sendo que o procedimento corrente é apenas a alteração de **PREÇOS**, no entanto é reservado ao



licitante que altere os coeficientes desde que estes não sejam irrisórios, ou, nulos (Art. 44, § 4º, Lei 8.666/1993), sendo, finalmente, mantida a qualidade e solidez dos serviços contratados;

- e) Na planilha de composição de custos unitários dos serviços será necessário fazer os seguintes ajustes:
- f) No item 1.1 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES foi suprimido o item do SINAPI 43462 - “FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)”, no entanto, solicitamos que este apareça na composição e que o valor final unitário da mesma não se altere, ou seja, permaneça R\$ 88,70;

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer conclusivo para:

1. A empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA faça as correções necessárias pra que seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

É o Parecer.

Camila de Menezes Ramos

Camila de Menezes Ramos
Engenheira Civil do IFAM/CMDI



PARECER TÉCNICO Nº 006.1 – NOPE/DAP/CMDI/IFAM/2019

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2019.

DO: NÚCLEO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

A(O): COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO IFAM/CMDI

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 – Reforma do Piso e Adequações de Acessibilidade da Quadra Poliesportiva do IFAM/CMDI

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **PROCESSO Nº:** 23443.019508/2019-96;
2. **ASSUNTO DETALHADO:** Análise da Planilha Orçamentária e Composição de Custos da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA;
3. **INTERESSADOS:** Coordenação de Compras e Licitações, Diretoria de Administração e Planejamento do IFAM/CMDI e HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

II - DA ANÁLISE

1. O Núcleo de Obras e Projetos de Engenharia do IFAM/CMDI, após meticulosa análise **da proposta de preços da empresa até então vencedora** do processo licitatório em tela, tem a informar que:
 - a) Foram analisados apenas os documentos pertencentes aos critérios de aceitabilidade de preços, ou seja, planilha orçamentária, composição de custos, encargos sociais, composição de BDI e cronograma físico-financeiro;
 - b) O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme Projeto Básico e Edital;
 - c) O valor final da planilha orçamentária proposta pela empresa, de acordo com o Projeto Básico licitado, é de **R\$ 57.548,97 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**;
 - d) Em alguns serviços foram verificadas alterações de coeficientes de consumo/produzividade, sendo que o procedimento corrente é apenas a alteração de **PREÇOS**, no entanto é reservado ao



licitante que altere os coeficientes desde que estes não sejam irrisórios, ou, nulos (Art. 44, § 4º, Lei 8.666/1993), sendo, finalmente, mantida a qualidade e solidez dos serviços contratados;

e) As planilhas estão conformes.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer conclusivo para:

1. Dar prosseguimento ao certame licitatório.

É o Parecer.

Camila de Menezes Ramos

Camila de Menezes Ramos
Engenheira Civil do IFAM/CMDI